



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISA.**

A Secretaria Municipal de Cultura e Lazer de Vargem Grande Paulista, torna público o presente edital e regulamento, convidando os interessados para o processo de eleição de **09 (nove)** conselheiros titulares e **09 (nove)** conselheiros suplentes, representantes da SOCIEDADE CIVIL, para composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Vargem Grande Paulista, gestão 2024/2026, ou seja, 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que validada por nova eleição, nos termos da Lei Municipal nº. 1.256/2024, a realizar-se no dia **29 de junho de 2024 (sábado)**, das 09:00 horas às 12:00 horas, com assembleia de eleição e apuração dos votos nas dependências da “**Praça CEU**”, localizada na Rua Renê Correa, nº 843, Jardim São Lucas, Vargem Grande Paulista, São Paulo.

### **REGULAMENTO:**

#### **DA COMISSÃO PERMANENTE REGULAMENTADORA DE ELEIÇÕES**

**Art. 1º.** O processo de seleção dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado pela Comissão Eleitoral, nomeada pela portaria nº 1456 de 17 de maio de 2024.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Eleitoral acompanhar a realização da Assembleia de Seleção e presidi-la, que se encerrará com a homologação dos resultados e a apresentação dos candidatos eleitos.

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral coordenará todas as atividades relativas ao processo seletivo disciplinado por este ato regulatório.

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral analisará e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento das inscrições no processo seletivo.

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral decidirá sobre os recursos e impugnações sobre o processo seletivo.

## **DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE VARGEM GRANDE PAULISTA**

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Política Cultural é composto por 50% membros do Poder Público e 50% membros da Sociedade Civil, titulares e suplentes, conforme artigo 39 da Lei Municipal nº 1.256/2024. Pela Sociedade Civil, o CMPC possui as seguintes cadeiras:

- a) Artes Cênicas: todas as expressões das artes de representação
- b) Artes Plásticas: todas as expressões das artes manuais
- c) Arte Urbana: todas as expressões das artes Comunitárias e Movimentos Populares
- d) Artes Visuais: todas as expressões das artes filmadas e fotografadas
- e) Cultura Popular: todas as expressões culturais tradicionais
- f) Dança: todas as expressões de dança e suas representações
- g) Etnia: expressões das artes originárias, africanas e outras
- h) Literatura: todas as expressões das artes escritas e publicadas e
- i) Música: todas as expressões das artes musicais

**Art. 7º.** A função do Membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerada, sendo porém, considerada de relevante interesse público para a Cultura do Município de Vargem Grande Paulista.

## **DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 8º.** Poderão se candidatar a concorrer a vaga de conselheiro as pessoas residentes ou trabalhadoras na cidade de Vargem Grande Paulista, que possuam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser maior de 18 anos;

II – ser agente cultural, artista ou produtor cultural; e

III – que comprovem ser envolvidas no processo cultural do Município, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade (RG);

b) cópia de qualquer documento idôneo de residência;

c) ficha de inscrição (anexo I), devidamente preenchida;

d) declaração (anexo II) de que não exerce cargo comissionado ou função gratificada junto ao Poder Público Municipal de Vargem Grande Paulista;

**Art. 9º.** A inscrição dos candidatos serão realizadas por formulário eletrônico, disponível no endereço <https://bit.ly/candidaturadoCMPC> ou por envio de e-mail ao endereço [cultura@vargemgrandepaulista.sp.gov.br](mailto:cultura@vargemgrandepaulista.sp.gov.br).

**Art. 10.** Os documentos citados no artigo 8º deverão ser anexados no formulário online ou enviado em formato PDF, com assunto “CANDIDATURA DO CMPC” **no período de 23 de maio de 2024, até às 16:00 horas do dia 17 de junho de 2024.**



## **DAS INSCRIÇÕES DOS VOTANTES PARA A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 11.** Poderão participar enquanto eleitores, maiores de 16 anos, que sejam residentes na cidade de Vargem Grande Paulista, agentes culturais, artistas, produtores e pessoas comprovadamente envolvidas no processo cultural do Município, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade (RG);
- b) cópia de qualquer documento idôneo de residência;
- c) ficha de inscrição (anexo I), devidamente preenchida.

**Art. 12.** A inscrição dos eleitores serão realizadas por formulário eletrônico, disponível no endereço <https://bit.ly/candidaturadoCMPC> ou por envio de e-mail ao endereço [cultura@vargemgrandepaulista.sp.gov.br](mailto:cultura@vargemgrandepaulista.sp.gov.br).

**Art. 13.** Os documentos citados no artigo 11º deverão ser anexados no formulário online ou enviado em formato PDF, com assunto "CANDIDATURA DO CMPC" **no período de 23 de maio de 2024, até às 16:00 horas do dia 17 de junho de 2024**

## **DO CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO**

**Art. 14.** A publicação deste edital de convocação para a eleição estará disponível a partir de **24 de maio de 2024** no site da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista <https://www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br/>, acessando o ícone IMPRENSA OFICIAL.

**Art. 15.** A relação das candidaturas habilitadas, de candidatos e eleitores, será



publicada em Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, até o dia **18 de junho de 2024**.

**Art. 16.** Serão inabilitadas as inscrições do interessado que não enviar a totalidade dos documentos solicitados; enviar inscrição ou documentação fora do prazo estabelecido neste edital; apresentar documentação em desconformidade com o o que prevê os artigos 8º e 11º deste regulamento.

**Art. 17.** Os candidatos e os eleitores inabilitados, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem recursos, a serem encaminhados para o e-mail [cultura@vargemgrandepaulista.sp.gov.br](mailto:cultura@vargemgrandepaulista.sp.gov.br).

**Art. 18.** A divulgação da lista final dos candidatos e eleitores habilitados será publicada na página oficial da Prefeitura em **27 de junho de 2024**.

## **DA ASSEMBLEIA DA SELEÇÃO**

**Art. 19.** A Assembléia para a eleições dos novos conselheiros, representantes da sociedade civil ocorrerá no dia **29 de junho de 2024 (sábado)**, das 09:00 horas às 12:00 horas, nas dependências da "**Praça CEU**", localizada na Rua Renê Correa, nº 843, Jardim São Lucas, Vargem Grande Paulista, São Paulo.

**Art. 20.** Candidatos e eleitores devem apresentar documento oficial com foto e número do RG e CPF no dia da Assembléia Geral.

**Art. 21.** A seleção dos candidatos deverá seguir os horários estipulados conforme abaixo:

09h00 às 10h00 – Recepção e conferência dos documentos dos candidatos e eleitores;

10h00 – Separação em grupos por segmento para apresentação dos candidatos a serem eleitos por consenso;

11h00 – Votação em candidatos por segmento, para segmentos em que não houve consenso;

11h30 – Apuração e divulgação dos resultados

## **DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 21.** Não havendo consenso, serão considerados eleitos os candidatos com maior votação, como titular e o segundo mais votado, como suplente.

**Art. 22.** Ocorrendo a hipótese de empate, o critério de desempate será definido pela maior idade dos candidatos; caso ainda persista o empate, será realizado sorteio.

**Art. 23.** Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a ser enviado ao e-mail [cultura@vargemgrandepaulista.sp.gov.br](mailto:cultura@vargemgrandepaulista.sp.gov.br) .

**Art. 24.** A Comissão Eleitoral avaliará e deliberará no prazo de 05 (cinco) dias úteis os recursos do Processo Seletivo, lavrando em ata os resultados e publicando na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 25.** O resultado do processo de eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Política Cultural, será lavrado em ata e encaminhada a Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, para posterior decreto a ser expedido pelo Prefeito.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** Os candidatos ou eleitores, que atuarem em mais de um dos segmentos descritos no artigo 6º deste regulamento, no momento da inscrição deverão optar por um segmento de atuação apenas.

**Art. 27.** Durante o período de inscrição, candidatos e eleitores que não tenham acesso a e-mail ou ao formulário digital podem recorrer à Secretaria de Cultura e Lazer para fazê-lo.

**Art. 28.** Os incidentes e as impugnações ocorridos no curso da votação, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 29.** Os conselheiros eleitos e seus suplentes deverão passar por formação sobre o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura, ficando impedida a posse do membro que não obtiver frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) na formação.

**Art. 30.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Cultura e Lazer.

Em 23 de maio de 2024.